



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 066 - 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 29 DE ABRIL DE 2026

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CAMARA DOS VEREADORES.....	36
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	38

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

##### **Prefeito**

Francisco Rufino de Souza

##### **Vice-Prefeita**

Andréia Pereira de Almeida

##### **Gabinete Executivo**

Francivaldo Santos da Silva

##### **Controle Interno**

Thallyne Silva Costa

##### **Comissão Permanente de Licitação- CPL**

##### **Corregedoria da Ouvidoria da**

##### **Guarda Civil Municipal**

Joelder Lima Bazera

##### **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

##### **Superintendente da Guarda Civil**

##### **Municipal – GCM**

Eliezo Brasil Cesar da Silva

##### **Departamento Do Portal da**

##### **Transparência**

Luan Santos da Silva

##### **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Waldefran Conceição de Souza

##### **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**

Antônio Nilson de Almeida Silva

##### **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

Maria do Socorro Resende

##### **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**

Adonias Rodrigues de Araújo

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Bruna Silva Costa

##### **Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil**

Daniel Fernandes de Sousa Filho

##### **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF**

Fabio de Brito Machado

##### **Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Francisco Barbosa Cruz

##### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

Jaime da Silva Motta Neto

##### **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Ramsés Almeida da Silva

## GABINETE DO PREFEITO

PMM/GAB/PORTARIA Nº 033/26

DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

**FISCAL DOS CONTRATOS**  
**VALDERIR DA SILVA AGUIAR**

**Processo Administrativo: nº 111/2025**

**Adesão: nº 022/2025**

**Contrato Administrativo: 020/2026**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gabinete e demais Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 24 de Abril de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí-RR

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 034/26**

**DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal do Contrato, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

**FISCAL DO CONTRATO**  
**MAX WESLEY DOS SANTOS PINTO**

**GESTOR DO CONTRATO**

**ADONIAS RODRIGUES DE ARAÚJO.**

**Processo Administrativo: nº 017/2026**

**Concorrência Pública: nº 004/2025**

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços comuns de engenharia, visando à recuperação, manutenção e implantação de estradas vicinais no Município de Mucajaí-RR

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 28 de abril de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 007/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 660/2026 oriunda do projeto de Lei nº 007/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2025.

  
**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

## LEI N.º 660/2025 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

*Institui o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação Matemática e estabelece diretrizes para os Planos de Ação Escolares.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática de todos os estudantes da educação básica da rede municipal.

**Art. 2º** A implementação do Compromisso ocorrerá em regime de colaboração com a União e o Estado, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II – DO PLANO MUNICIPAL TODA MATEMÁTICA

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e consolidar o Plano Municipal Toda Matemática, destinado à melhoria dos resultados de aprendizagem, observadas as orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

**Art. 4º** O Plano Municipal deverá estruturar-se nos seguintes eixos fundamentais:

- I – **Governança e Gestão:** criação de instâncias de monitoramento e apoio técnico;
- II – **Formação de Profissionais:** foco em práticas pedagógicas eficazes e autonomia docente;
- III – **Orientação Curricular:** alinhamento à BNCC e uso de materiais suplementares;
- IV – **Avaliação da Aprendizagem:** uso de avaliações diagnósticas, formativas e em larga escala (Saeb, CAED) para tomada de decisão;
- V – **Boas Práticas:** reconhecimento e disseminação de experiências exitosas de professores e gestores.

### CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE AÇÃO ESCOLARES

**Art. 5º** Cada unidade de ensino da rede municipal de Mucajaí deverá elaborar seu próprio Plano de Ação Escolar, com base nas diretrizes fixadas no Plano Municipal Toda Matemática e instrumento formalizado pela SEMED.

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Art. 6º** Os Planos de Ação Escolares deverão:

- I – Diagnosticar o nível de aprendizagem em matemática dos estudantes da unidade, utilizando dados de avaliações internas e externas;
- II – Definir metas de melhoria do desempenho acadêmico em consonância com as metas nacionais;
- III – Planejar ações pedagógicas centradas no protagonismo do estudante e no respeito às diversidades socioculturais do território;
- IV – Estimular a participação de alunos e professores em olimpíadas de matemática.

#### **CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Comitê Estratégico Local, com a finalidade de gerir, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal e escolares.

**Art. 8º** Os resultados das avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e formativas desenvolvidas pelas escolas, servirão de subsídio direto para o planejamento docente e para o ajuste das ações de gestão escolar.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pela assistência financeira da União conforme os critérios de prioridade legal.

**Art. 10** Os termos desta lei estão pautados:

- I – No Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática dos estudantes da educação básica;
- II – No Art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece que os entes federados devem exercer sua ação redistributiva em relação às suas escolas e a colaboração entre os sistemas de ensino; e
- III – Na necessidade de assegurar o direito à educação matemática como elemento estruturante para o exercício pleno da cidadania, conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.641/2025

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajá - RR, 30 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajá - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2026**

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO  
MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 008/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 661/2026 oriunda do projeto de Lei nº 008/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Gabinete do Prefeito de Mucajai-RR, 30 de março de 2025

**MUCAJAI**

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajai

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-85

Mucajai – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**LEI N.º 661/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui e regulamenta a política municipal de ensino de computação na educação básica, no âmbito do sistema público municipal de ensino de Mucajaí/RR, em complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Ensino de Computação na Educação Básica no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Mucajaí – RR, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), abrangendo as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**§ 1º** O ensino de computação será implementado mediante as seguintes modalidades, observada a autonomia pedagógica e a infraestrutura de cada unidade escolar:

**I – Transversal e Interdisciplinar:** integrada aos diversos componentes curriculares e áreas do conhecimento;

**II – Disciplinar:** mediante a oferta de componente curricular ou atividades específicas voltadas ao domínio tecnológico.

**§ 2º** A definição entre as modalidades previstas no parágrafo anterior dar-se-á em função dos recursos tecnológicos, da conectividade e dos laboratórios existentes em cada unidade de ensino, priorizando-se o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da resolução de problemas.

**§ 3º** As atividades pedagógicas de computação poderão ser realizadas com ou sem o uso de dispositivos digitais, valorizando-se as metodologias de "computação desplugada" conforme a necessidade didática e a disponibilidade de recursos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Computação na Educação Básica:** o conjunto de competências, habilidades, conhecimentos e práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento do pensamento computacional, da compreensão do mundo digital e da cultura digital, possibilitando ao estudante analisar, resolver problemas e criar soluções por meio de algoritmos, programação e

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.196/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



do uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;

**II – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para Computação:** o conjunto de normas, diretrizes curriculares e orientações pedagógicas que regulamentam e orientam a inserção da Ciência da Computação de forma progressiva, interdisciplinar e articulada nos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino;

**III – Política Nacional de Educação Digital (PNED):** a política instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a promoção do letramento digital, da ampliação e qualificação da infraestrutura tecnológica, do uso pedagógico das tecnologias digitais e do fortalecimento da cidadania digital, servindo como referência para as ações do Município;

**IV – Gestão Educacional Municipal:** o conjunto de instâncias de governança educacional, composto pela Secretaria Municipal de Educação, pelos conselhos de educação, pelas equipes gestoras das unidades escolares e demais órgãos competentes, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes estabelecidas nesta Lei;

**V – Computação Desplugada:** a abordagem pedagógica que utiliza atividades lúdicas, jogos de lógica, desafios de sequenciamento, resolução de problemas, linguagem corporal, materiais concretos e outras estratégias didáticas para o ensino de conceitos fundamentais da Computação, prescindindo, quando necessário, do uso direto de computadores ou dispositivos eletrônicos;

**VI – Computação Plugada:** a abordagem pedagógica que utiliza computadores, dispositivos móveis, plataformas digitais, linguagens de programação, ambientes virtuais de aprendizagem e demais recursos tecnológicos para o desenvolvimento do pensamento computacional, da programação e da criação digital, observadas a etapa de ensino, a faixa etária dos estudantes e a infraestrutura disponível.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º** A Política Municipal de Ensino de Computação fundamenta-se nos seguintes princípios:

**I – Formação Integral:** pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e para a atuação na sociedade contemporânea;

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**II – Flexibilidade Curricular e Integração:** oferta do ensino de computação de forma transversal, interdisciplinar ou como componente curricular disciplinar, conforme o projeto pedagógico e a infraestrutura da unidade escolar;

**III – Equidade e Inclusão Digital:** garantia de acesso democrático às tecnologias e ao conhecimento computacional, reduzindo as desigualdades socioeducativas;

**IV – Prática Pedagógica Multimodal e Desplugada:** adoção de metodologias que contemplem tanto o uso de dispositivos digitais quanto a computação desplugada, utilizando atividades lúdicas, lógicas e físicas para o desenvolvimento do pensamento computacional, independente de infraestrutura tecnológica;

**V – Ética e Cidadania Digital:** promoção do uso responsável, seguro e consciente do ambiente digital, com foco no respeito e na responsabilidade social;

**VI – Protagonismo e Inovação:** estímulo à criatividade, à curiosidade científica e à capacidade de solucionar problemas reais através da tecnologia.

**Art. 4º** São objetivos desta Política:

**I – Fomentar o Pensamento Computacional:** capacitar os estudantes a compreender, analisar e criar soluções baseadas em algoritmos, lógica e abstração;

**II – Letramento e Cultura Digital:** promover a compreensão crítica das tecnologias, capacitando o aluno não apenas como consumidor, mas como produtor de conhecimento digital;

**III – Capacitação Profissional:** implementar programas de formação continuada para os profissionais da educação, assegurando o domínio pedagógico das ferramentas e conceitos de computação;

**IV – Incentivar Práticas Inovadoras e Metodologias Ativas:** fomentar estratégias de ensino que estimulem o engajamento do aluno, priorizando a **computação desplugada** como recurso pedagógico fundamental para a compreensão de algoritmos e estruturas lógicas por meio de atividades lúdicas, concretas e cinestésicas;

**V – Estruturação Gradativa de Ambientes de Aprendizagem:** implementar e modernizar os espaços laboratoriais e salas de aula de forma progressiva, respeitando o cronograma físico-financeiro do município e as necessidades de cada etapa de ensino;

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**VI – Garantia de Sustentabilidade Tecnológica:** estabelecer um programa contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo a funcionalidade dos recursos tecnológicos distribuídos às unidades escolares;

**VII – Padronização de Infraestrutura:** definir padrões mínimos de conectividade e hardware para as escolas, assegurando que a evolução tecnológica acompanhe as atualizações do currículo de computação.

**VIII – Gestão e Avaliação:** estabelecer mecanismos de monitoramento, coleta de dados e avaliação periódica para assegurar a eficácia e o aprimoramento contínuo desta Política.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES CURRICULARES E METODOLÓGICAS

**Art. 5º** O ensino de Computação nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será estruturado em torno dos seguintes eixos fundamentais:

**I – Pensamento Computacional:** focado na capacidade de compreender, analisar, definir e resolver problemas de forma criativa e crítica, utilizando fundamentos da computação como abstração, decomposição, reconhecimento de padrões e algoritmos;

**II – Mundo Digital:** voltado ao entendimento dos artefatos digitais, tanto em seus aspectos físicos (hardware e redes) quanto lógicos (softwares), compreendendo como a informação é processada, transmitida e armazenada;

**III – Cultura Digital:** voltada à participação consciente, crítica e ética no mundo digital, capacitando o estudante para produzir, comunicar e interagir em diferentes contextos e mídias tecnológicas;

**IV – Algoritmos e Programação:** focado no desenvolvimento da capacidade de criar sequências de passos lógicos e instruções para a solução de problemas, utilizando linguagens de programação e ferramentas de autoria, de forma plugada ou desplugada;

**V – Cidadania e Ética Digital:** voltado à promoção de comportamentos seguros, responsáveis e legais no ambiente digital, abordando temas como privacidade, proteção de dados, direitos autorais e o impacto das tecnologias na sociedade.

**Art. 6º** O desenvolvimento das competências e habilidades de Computação ocorrerá de forma progressiva e espiralada, observando as especificidades das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em estrita consonância com o Complemento à BNCC.

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-66

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**Art. 7º Na Educação Infantil**, o ensino de Computação terá caráter exploratório e lúdico, integrando-se aos direitos de aprendizagem e campos de experiências, com foco em:

- I – Identificação de padrões e sequências lógicas em atividades cotidianas;
- II – Resolução de problemas simples por meio da ludicidade e da interação social;
- III – Uso de metodologias desplugadas que estimulem a curiosidade e a expressão criativa.

**Art. 8º No Ensino Fundamental**, o ensino de Computação deverá aprofundar o raciocínio lógico e a autonomia digital, priorizando:

- I – A criação de algoritmos e a iniciação à linguagem de programação;
- II – O desenvolvimento de projetos que utilizem a tecnologia para solucionar problemas da comunidade local;
- III – A análise crítica sobre o funcionamento e o impacto das tecnologias na sociedade e no meio ambiente.

**Art. 9º A implementação pedagógica dar-se-á por meio de metodologias ativas**, com ênfase em:

- I – **Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP) ou Problemas**, incentivando o protagonismo estudantil;
- II – **Práticas Desplugadas**, para a fundamentação de conceitos lógicos sem a necessidade de dispositivos eletrônicos;
- III – **Recursos Digitais Educacionais**, softwares de autoria e ferramentas de criação que estimulem a passagem de consumidor a produtor de tecnologia.

**Art. 10º.** A avaliação da aprendizagem será **contínua, cumulativa e formativa**, com foco no processo de desenvolvimento do estudante, utilizando-se de instrumentos diversificados como portfólios digitais ou físicos, registros de observação pedagógica, autoavaliação e produções autorais.

#### CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**Art. 11º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí a governança e a execução desta Política, cabendo-lhe especificamente:

**I – Gestão Estratégica:** planejar, coordenar e monitorar a implementação das diretrizes curriculares de computação, assegurando o cumprimento dos eixos pedagógicos estabelecidos;

**II – Desenvolvimento Profissional:** implementar programas de formação continuada e suporte pedagógico aos docentes e equipes gestoras, capacitando-os no domínio de tecnologias educacionais e metodologias de computação desplugada;

**III – Infraestrutura e Manutenção:** prover, de forma gradativa e sustentável, os equipamentos tecnológicos e a conectividade necessários, garantindo assistência técnica regular e a atualização dos ambientes de aprendizagem;

**IV – Articulação Intersetorial:** colaborar com o Conselho Municipal de Educação e outros órgãos da administração pública para o aperfeiçoamento das normas e a captação de recursos destinados à inovação tecnológica;

**V – Promoção da Cultura Digital:** fomentar eventos, mostras de tecnologia e parcerias que incentivem o protagonismo estudantil e a integração da comunidade escolar com o universo digital.

## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, podendo ainda ser custeadas por:

**I – Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);**

**II – Convênios, termos de colaboração ou parcerias firmadas com órgãos estaduais, federais ou entidades da iniciativa privada e organizações da sociedade civil;**

**III – Emendas parlamentares e transferências voluntárias destinadas à inovação tecnológica e infraestrutura escolar;**

**IV – Outras fontes de receita legalmente instituídas.**

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**Art. 11º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí a governança e a execução desta Política, cabendo-lhe especificamente:

**I – Gestão Estratégica:** planejar, coordenar e monitorar a implementação das diretrizes curriculares de computação, assegurando o cumprimento dos eixos pedagógicos estabelecidos;

**II – Desenvolvimento Profissional:** implementar programas de formação continuada e suporte pedagógico aos docentes e equipes gestoras, capacitando-os no domínio de tecnologias educacionais e metodologias de computação desplugada;

**III – Infraestrutura e Manutenção:** prover, de forma gradativa e sustentável, os equipamentos tecnológicos e a conectividade necessários, garantindo assistência técnica regular e a atualização dos ambientes de aprendizagem;

**IV – Articulação Intersetorial:** colaborar com o Conselho Municipal de Educação e outros órgãos da administração pública para o aperfeiçoamento das normas e a captação de recursos destinados à inovação tecnológica;

**V – Promoção da Cultura Digital:** fomentar eventos, mostras de tecnologia e parcerias que incentivem o protagonismo estudantil e a integração da comunidade escolar com o universo digital.

## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por:

**I – Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);**

**II – Convênios, termos de colaboração ou parcerias firmadas com órgãos estaduais, federais ou entidades da iniciativa privada e organizações da sociedade civil;**

**III – Emendas parlamentares e transferências voluntárias destinadas à inovação tecnológica e infraestrutura escolar;**

**IV – Outras fontes de receita legalmente instituídas.**

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



III – Nas diretrizes do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que em seu art. 2º define as normas para o ensino de Computação na Educação Básica, estruturado nos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

IV – Na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e estabelece, em seu art. 4º, o eixo do Letramento Digital como prioridade para a garantia de competências e habilidades da população brasileira;

V – Na a competência suplementar do Município para adequar as normas gerais de educação à sua realidade local, conforme o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Municipal;

VI – Na a necessidade imperativa de alinhar o currículo municipal às diretrizes nacionais de inovação e tecnologia, assegurando aos alunos da rede pública de Mucajaí o pleno desenvolvimento da cultura digital;

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajai/RR 30 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajai – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2026**

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO  
MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 009/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 662/2026 oriunda do projeto de Lei nº 009/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
Francisco Rufino de Souza  
Prefeito de Mucajaí  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



## LEI N.º 662/2025 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

*Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Mucajaí, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização na idade certa de todas as crianças da rede pública municipal.

**Art. 2º** A rede de ensino adotará o acompanhamento contínuo e a avaliação diagnóstica como fundamentos das trajetórias escolares, visando a **identificação precoce de defasagens e a intervenção imediata para garantir a eficácia do aprendizado.**

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

- I. **Alfabetização:** o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e das habilidades de leitura;
- II. **Letramento:** o desenvolvimento de competências para o uso social da leitura e da escrita em diversas práticas e contextos.

**Art. 3º** Esta Política fundamenta-se nos princípios:

- I. Da colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento da cooperação.
- II. Da promoção da equidade educacional e o compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica.
- III. Do respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino.
- IV. Da valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E METAS

**Art. 4º** O objetivo central é assegurar que 100% das crianças de Mucajaí estejam alfabetizadas e letradas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, conforme a meta do Compromisso Nacional (Lei nº 15.247/2025).

**Art. 5º** São metas:

- I. Atingir a alfabetização e letramento de 100% das crianças até os 7 (sete) anos de

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- II. Qualificar 100% dos professores alfabetizadores por meio do programa de formação continuada previsto na Política Territorial (Lei nº 2.219/2025);
- III. Implementar avaliações formativas periódicas para monitorar a evolução da alfabetização e do letramento, identificando precocemente dificuldades de aprendizagem.
- IV. Promover a recomposição das aprendizagens para crianças do 3º ao 5º ano que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização na idade certa.

### CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 6º** Caberá a cada unidade escolar da rede pública municipal de Mucajaí elaborar e implementar seu próprio Plano de Ação de Alfabetização e Letramento.

**§ 1º** O Plano de Ação de cada escola deverá estar obrigatoriamente alinhado às diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização.

**§ 2º** O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento e consolidação das habilidades, previstas na BNCC/ DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico e os parâmetros para que as escolas desenvolvam seus planejamentos de forma autônoma e contextualizada.

### CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 7º** A Política Municipal será operacionalizada através dos eixos:

- I. **Governança e Gestão:** Participação no Comitê Estratégico Estadual e articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).
- II. **Formação de Profissionais:** Implementação de programas de formação continuada para professores e gestores, alinhados ao Plano Territorial.
- III. **Infraestrutura e Insumos:** Melhoria da infraestrutura física escolar e disponibilização de materiais didáticos suplementares e recursos pedagógicos.
- IV. **Sistemas de Avaliação:** Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização, utilizando os instrumentos disponibilizados pela União e pelo Estado.
- V. **Reconhecimento de Boas Práticas:** Promoção de ações para identificar e disseminar experiências pedagógicas de excelência no município.

### CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E ADESÃO

**Art. 8º** O Município de Mucajaí reafirma sua adesão voluntária ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assumindo a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade dos resultados da alfabetização.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar e consolidar o Plano Municipal de Alfabetização, considerando as necessidades territoriais e etnoeducacionais locais.
- II. Monitorar continuamente os resultados das avaliações, com foco na redução das desigualdades de aprendizagem.

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas pela assistência financeira da União e do Estado, conforme pactuado nos respectivos termos de adesão.

**Art. 11º** O presente texto de Lei considera o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo em seu **Art. 1º** a conjugação de esforços entre os entes federativos para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar; o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, visando, nos termos de seu **Art. 1º**, assegurar padrões adequados de aprendizagem e mitigar impactos na oferta educacional; as diretrizes da Lei Estadual nº 2.219, de 30 de junho de 2025, que institui a Política Territorial "Roraima Alfabetizando Hoje", prevendo em seu **Art. 2º** o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para a formação pedagógica e a implementação de estratégias de alfabetização até os 7 (sete) anos de idade; e a necessidade de alinhar as ações pedagógicas do Município de Mucajaí aos sistemas de avaliação e monitoramento previstos no **Art. 13** da Lei Federal nº 15.247/2025 e no **Art. 5º** da Lei Estadual nº 2.219/2025;

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 003/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 31/31/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 663/2026 oriunda do projeto de Lei nº 003/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 31 de março de 2026

  
**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI N.º 663/2026 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mucajaí o Festival da Banana, realizado na Vicinal 11 do Apiaú.

O Excelentíssimo Senhor **Francisco Rufino de Souza** Prefeito do Município de Mucajaí, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica deste município. Faz saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte lei de autoria da Vereadora **Raquel Gadelha Lopes**

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mucajaí o Festival da Banana, a ser realizado anualmente na Vicinal 11 do Apiaú.

I – O Festival da Banana tem como finalidade valorizar a produção agrícola local, especialmente a cultura da banana, fortalecendo a economia rural e incentivando a permanência do produtor no campo por meio da geração de renda e visibilidade regional.

II – O evento deverá promover a integração entre produtores rurais, comerciantes, consumidores e visitantes, estimulando a troca de experiências, saberes tradicionais e práticas sustentáveis relacionadas à agricultura familiar.

III – O Festival também terá caráter cultural e turístico, promovendo manifestações artísticas, gastronômicas e folclóricas, contribuindo para a preservação da identidade cultural das comunidades da região do Apiaú.

IV – A realização do evento deverá observar as normas ambientais vigentes, garantindo a preservação do local do evento e de seu entorno, com ações de educação ambiental e uso responsável do espaço.

V – O Festival da Banana será reconhecido como instrumento de promoção do desenvolvimento local sustentável, integrando políticas públicas de agricultura, turismo, cultura e meio ambiente do Município.

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º- O Festival da Banana será realizado anualmente no último final de semana do mês de setembro.

I – A definição do período fixo no calendário tem por objetivo garantir previsibilidade na organização do evento, facilitando o planejamento do Poder Público, dos produtores rurais e dos demais participantes envolvidos.

II – A escolha do mês de setembro considera o calendário agrícola da região, favorecendo a colheita da banana e a adequada oferta de produtos para exposição, comercialização e atividades gastronômicas.

III – O período estabelecido também contribui para o fortalecimento do turismo local, permitindo a divulgação prévia do evento em âmbito municipal e regional.

IV – Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá ajustar a programação interna do evento, sem alteração do período definido no caput deste artigo.

V – O Festival deverá ocorrer de forma contínua e regular, assegurando sua consolidação como evento tradicional do Município de Mucajaí.

Art. 3º- A organização e execução do Festival da Banana poderão contar com a participação de diversos órgãos e entidades públicas e privadas.

I – O Poder Executivo Municipal poderá atuar por meio de suas secretarias, especialmente as áreas de agricultura, cultura, turismo, meio ambiente e infraestrutura, de forma integrada e coordenada.

II – Poderão ser firmadas parcerias com associações de produtores rurais, cooperativas, entidades comunitárias e organizações da sociedade civil, visando fortalecer a participação popular e o alcance do evento.

III – O Município poderá buscar apoio técnico e institucional junto a órgãos estaduais e federais, respeitada a legislação vigente, para aprimorar a qualidade e a estrutura do Festival.

IV – A iniciativa privada poderá colaborar com o evento por meio de patrocínios, apoios culturais ou prestação de serviços, observadas as normas legais aplicáveis.

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



V – A participação de instituições de ensino e pesquisa poderá ser estimulada, visando a disseminação de conhecimento técnico e científico relacionado à produção agrícola e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

I – A realização do Festival não implicará, obrigatoriamente, na criação de novas despesas permanentes, podendo ser executada com recursos já previstos no orçamento municipal.

II – O Poder Executivo poderá utilizar recursos oriundos de convênios, parcerias ou apoios institucionais para custear total ou parcialmente as atividades do evento.

III – As ações desenvolvidas no âmbito do Festival deverão observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

IV – O planejamento financeiro do evento deverá priorizar investimentos que tragam retorno social, econômico e turístico para o Município de Mucajaí.

V – A prestação de contas das despesas realizadas deverá obedecer às normas de controle interno e externo aplicáveis à Administração Pública.

VI - A inclusão do Festival da Banana no Calendário Oficial de Eventos não afasta a possibilidade de realização de outros eventos de interesse cultural, turístico ou econômico no Município.

VII – A regulamentação deverá respeitar as especificidades da localidade da Vicinal 11 do Apiaú, garantindo a participação da comunidade local.

VIII – O Festival deverá ser avaliado periodicamente quanto aos seus impactos sociais, econômicos e ambientais, visando seu contínuo aprimoramento.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua expedição.



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



Mucajaí/RR, 31 de março de 2026

  
**Francisco Rufino de Souza**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUCAJAI

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2026



PROMULGA A PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA  
PELO PREFEITO MUNICIPAL.

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 011/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;


**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 664/2026 oriunda do projeto de Lei nº 003/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026

  
**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 664/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí-RR, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Decreto Federal nº 12.391/2025, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos indicadores educacionais.

**Art. 2º** Cada instituição de ensino elaborará seu próprio Plano de Ação, em estrita observância às diretrizes desta Lei e ao Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

**§ 1º** O planejamento de que trata o *caput* deverá ser formalizado obrigatoriamente por meio do Instrumento de Planejamento constante no Anexo I do Plano Municipal.

**§ 2º** O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento das habilidades, não consolidadas em períodos anteriores, previstas na BNCC/DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I - Garantir que todos os estudantes da rede municipal alcancem os níveis de proficiência esperados em fluência leitora, com foco nas habilidades essenciais do DCRR e ou Currículo Municipal quando houver;

II - Atuar ativamente na motivação, monitoramento e acompanhamento técnico das unidades escolares, garantindo que as estratégias de recomposição sejam executadas com eficácia e suporte institucional;

III - Realizar o diagnóstico de aprendizagem inicial com todos os alunos de 3º, 4º e 5º ano, identificando ainda no início do ano letivo os níveis de leitura e escrita, classificando-os em:

**a) Nível I: Pré-silábico e Silábico** (ausência de relação fonema-grafema ou representação de uma letra para cada sílaba);

*Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



b) **Nível II: Silábico-Alfabético** (período de transição com escrita de sílabas completas e incompletas);

c) **Nível III: Alfabético e Ortográfico** (domínio do sistema de escrita com foco progressivo na norma culta e fluência);

**Art. 4º** A implementação da política de recomposição em Mucajaí dar-se-á mediante:

**I - Diagnóstico e Monitoramento:** Avaliações periódicas de fluência leitora via Plataforma Federal (MEC), estadual Avaliação Roraima e diagnósticos próprios da unidade escolar.

**II - Gestão e Práticas Pedagógicas:** Reorganização dos tempos escolares com foco na aprendizagem, prevendo a enturmação por níveis a partir do diagnóstico no início do ano letivo por níveis e ano/série, na jornada regular e suporte em contraturno, priorizando estudantes que demandem reforço intensivo para a recomposição da aprendizagem.

**III - Formação de Profissionais:** Oferta de formação continuada aos professores do 3º ao 5º ano, com foco em didáticas de intervenção pedagógica imediata e ensino para a recomposição;

**IV - Capacitação de Gestores:** Formação para diretores e coordenadores pedagógicos visando à gestão da aprendizagem e à capacidade de resposta em situações de emergência ou calamidade;

**V - Apoio Didático:** Fornecimento de materiais suplementares e recursos pedagógicos específicos para o reforço das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico com apoio de parcerias institucionais com cooperativas, instituições financeiras e entidades de apoio educacional, para o desenvolvimento de ações educativas complementares.

**Art. 5º** São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:

**I - 1ª Etapa:** Avaliação diagnóstica inicial para identificação dos níveis e habilidades em defasagem;

**II - 2ª Etapa:** Classificação e seleção das habilidades prioritárias necessárias para a progressão do estudante;

**III - 3ª Etapa:** Planejamento e aplicação de metodologias diversificadas destinadas à recomposição das competências; Elaboração do plano de recomposição das aprendizagens por unidade escolar;

**IV - 4ª Etapa:** Avaliação processual e formativa contínua ao longo dos bimestres para acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

**V - 5ª Etapa:** Sistematização, análise e devolutiva dos resultados da recomposição das aprendizagens, com foco na evolução dos estudantes, através

Rua: João Gomes - Nº 133 - Centro - \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO




dos indicadores do CAED e de avaliação interna para retro alinhamento das estratégias pedagógicas no fortalecimento do planejamento escolar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, quando necessário, por recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 7º** A presente legislação considera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar; o Decreto nº 12.391/2025, que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens; e a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem e mitigar as defasagens escolares do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

  
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2026



*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 010/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 665/2026 oriunda do projeto de Lei nº 010/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026

  
**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-88

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI N.º 665/2025 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia Municipal do Direito ao Brincar no Município de Mucajaí/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Art. 1º

Fica instituído o Dia Municipal do Direito ao Brincar, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mucajaí/RR.

### Art. 2º

No Dia Municipal do Direito ao Brincar, o Poder Público Municipal promoverá e incentivará a realização de ações setoriais e intersetoriais, com a finalidade de:

I – chamar a atenção da população em geral, das famílias e das entidades públicas e privadas para a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança, especialmente na primeira infância;

II – promover a conscientização sobre os benefícios do brincar para o desenvolvimento físico, emocional, social, cognitivo e psicológico das crianças;

III – estimular brincadeiras que fortaleçam a interação social, a cooperação, o respeito mútuo e a convivência comunitária entre crianças;

IV – valorizar e resgatar brincadeiras tradicionais e antigas, promovendo o intercâmbio de saberes entre gerações;

V – incentivar a realização e preservação de brincadeiras indígenas, étnicas e culturais, respeitando a diversidade cultural existente no Município de Mucajaí;

VI – fomentar práticas lúdicas que contribuam para a redução do uso excessivo de telas, como celulares, tablets, computadores e televisões, especialmente na primeira infância;

VII – promover atividades que fortaleçam o vínculo familiar e comunitário, estimulando a participação de pais, responsáveis e da comunidade nas ações lúdicas.

### Art. 3º

As ações alusivas ao Dia Municipal do Direito ao Brincar poderão ser desenvolvidas, dentre outras formas, por meio de:

I – oficinas de brincadeiras tradicionais, populares e antigas;

II – atividades lúdicas em espaços públicos, escolas, creches e unidades socioassistenciais;

III – jogos cooperativos e recreativos que estimulem a socialização;

IV – práticas de brincadeiras indígenas e etnoculturais, respeitando os costumes e saberes tradicionais;

V – ações educativas voltadas às famílias sobre os impactos do uso excessivo de telas no desenvolvimento infantil;

VI – eventos comunitários, culturais e educativos voltados à infância.

### Art. 4º

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-88  
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
 GABINETE DO PREFEITO



A execução das ações previstas nesta Lei será realizada de forma integrada, com a participação, sempre que possível, das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V – demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme a natureza das atividades.

Art. 5º

As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – conselhos municipais;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – comunidades indígenas e tradicionais;
- V – instituições públicas ou privadas que atuem na promoção dos direitos da criança.

Art. 6º

A implementação desta Lei observará as diretrizes do Programa Primeira Infância, iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR, bem como do Plano Municipal da Primeira Infância, priorizando ações que contribuam para a melhoria dos indicadores sociais e para o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, sem gerar criação de despesa obrigatória continuada.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 30 de março de 2026

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
 Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 009/2026**

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 002-A/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 31/03/2026;


**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 664/2026 oriunda do projeto de Lei nº 007/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 31 de março de 2025

  
**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 666/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

"Dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas na Vila da Penha, no Município de Mucajaí, Estado de Roraima."

O Excelentíssimo Senhor **Francisco Rufino de Souza** Prefeito do Município de Mucajaí, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica deste município. Faz saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte lei de autoria da Vereadora **Raquel Gadelha Lopes**

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas na Vila da Penha, no Município de Mucajaí, Estado de Roraima:

- I – Rua Maria Gonçalves Batista, a via atualmente conhecida como Rua "D";
- II – Rua Matos Alem da Silva, a via atualmente conhecida como Rua "J";
- III – Rua Elizete Rodrigues da Silva Mauricio, a via atualmente conhecida como Rua "K"
- IV – Rua Francisco Ventura da Silva, a via atualmente conhecida como Rua "L".
- V – Rua Sidney Rayllan Remigio Figueira, a via atualmente conhecida como Rua "4".

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a instalação das placas indicativas das denominações previstas nesta Lei, bem como para a atualização dos registros e cadastros oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Expedição.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR.  
31 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86.  
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2026**

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO  
MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 012/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 24/04/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 667/2026 oriunda do projeto de Lei nº 012/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 24 de abril de 2025

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI N.º 667/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias, recebido anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e parágrafo único do art. 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O valor de repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, dividido igualmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE).

§ 1º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Adicional não será repassado ao profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, exceto por licença médica, maternidade ou paternidade.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA não possui natureza salarial, não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mucajaí - RR, 24 de abril de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - Roraima - Brasil



www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**  
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 29 DE ABRIL DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 066 - 2026

**VEREADORES(AS):**

***PRESIDENTE***

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

***VICE-PRESIDENTE***

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

***PRIMEIRA SECRETARIA***

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

***SEGUNDO SECRETÁRIO***

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO  
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA  
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE  
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ  
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE  
VER. TIAGO CARLOS BRITO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**   
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 29 DE ABRIL DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 066 -2026

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**